

LEGAL ALERT

PROIBIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

(ATUALIZAÇÃO)

No dia 4 de maio, entrou em vigor a [Lei n.º 15/2017](#), que **proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador**.

A proibição incide não só sobre as **ações** como sobre **quaisquer valores mobiliários ao portador**, incluindo unidades de participação de organismos de investimento coletivo, obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida.

Nos termos da nova Lei:

- (i) Desde o dia 4 de maio 2017, passou a ser **proibida a emissão de valores mobiliários ao portador**;
- (ii) Os **valores mobiliários ao portador atualmente existentes** devem ser **convertidos em valores mobiliários nominativos** até ao dia 4 de novembro de 2017;
- (iii) A partir do dia 4 de novembro de 2017 será:
 - a. **Proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador**; e
 - b. **Suspensão o direito a participar na distribuição de resultados** associada a valores mobiliários ao portador.

Para além do **fim do anonimato dos titulares de valores mobiliários**, esta alteração suscita diversos e exigentes desafios práticos, não só de índole societária e no campo dos valores mobiliários, mas igualmente no campo do direito fiscal e do direito financeiro, que impõem uma análise integrada e especializada.

Os **emitentes de valores mobiliários ao portador**, sujeitos a um prazo exíguo, em especial no caso de demora no processo de publicação das regras de regulamentação abaixo referidas, poderão ter de planear e implementar um **processo de conversão** com alguma rapidez, pelo que importa identificar desde já as situações a que o novo regime se aplica.

Aos **titulares ou emitentes desses valores mobiliários** exigir-se-á a maior cautela, com vista a evitar atrasos ou incumprimentos que poderão importar algum prejuízo,

designadamente a impossibilidade do exercício dos direitos mencionados na alínea *(iii)* pela falta de conversão dos valores em nominativos.

Também **outros interessados**, como instituições financeiras ou demais entidades que sejam parte de contratos que titulem penhores ou outros direitos sobre valores mobiliários ao portador, deverão visitar os termos e condições aplicáveis de modo a salvaguardar os seus direitos.

Cabe agora ao Governo definir, no prazo máximo de 120 dias, o regime aplicável à conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, prevendo mecanismos concretos de implementação deste novo quadro legal.

A Lei n.º 15/2017 procede ainda à alteração de certos preceitos legais do [Código dos Valores Mobiliários](#) (52.º e 97.º) e do [Código das Sociedades Comerciais](#) (272.º, 299.º e 301.º), de modo a conformá-los ao novo quadro legal. Com o mesmo intuito, são revogados o n.º 2 do artigo 52.º (valores mobiliários nominativos e ao portador), os artigos 53.º (convertibilidade) e 54.º (modos de conversão), a alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º (registo num único intermediário financeiro), o artigo 101.º (transmissão de valores mobiliários titulados ao portador) e o n.º 1 do artigo 104.º (exercício de direitos), todos do Código dos Valores Mobiliários, e o n.º 2 do artigo 299.º (ações nominativas e ao portador) e o artigo 448.º (publicidade de participações de acionistas) do Código das Sociedades Comerciais.

Este diploma integra um conjunto de medidas, adotadas e a adotar, no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, tendo por base a [Diretiva \(UE\) 2015/849](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, nomeadamente o seu artigo 10.º, que obriga os Estados-Membros a tomar medidas para prevenir a utilização abusiva de ações ao portador ou *warrants* sobre ações ao portador.

As equipas especializadas da MLGTS continuarão a acompanhar de perto todos os desenvolvimentos deste tema.

www.mlgts.pt